

Impactos da Reforma Trabalhista, violação de princípios constitucionais e normas convencionais

**“O impacto da Reforma Trabalhista nos
direitos fundamentais estabelecidos na
Constituição Federal”**

AMATRA-2

Delaíde Miranda Arantes
Ministra do TST

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2017

Cenário da reforma trabalhista – Lei

13.467/17

- Aprovação no Senado 11/7/17
- Sanção e promulgação 13/7/17
- Vigência da Lei a partir de 11/11/17
- ADI 5766/STF – PGR Rodrigo Janot, relator Ministro Barroso
 - Art. 790-B, *caput* e § 4º, da CLT (condenação do trabalhador sucumbente em honorários periciais, inclusive Justiça Gratuita)
 - Art. 791-A (honorários advocatícios de sucumbência Justiça Gratuita, créditos em outros processos)
 - Art. 844, § 2º (pagamento de custas em arquivamento)
- Da inicial: “A Lei 13.467/17 inseriu 96 dispositivos da CLT com **intensa desregulamentação da proteção social do trabalho e redução de direitos materiais dos trabalhadores**. Na contramão dos movimentos democráticos.”
- Do Pedido liminar: “**prejuízos irreparáveis à população pobre, carecedora de acesso à jurisdição trabalhista**, colocada em condição de fragilidade para os riscos da ação trabalhista.” (Notícia STF 28/8/2017)

Do projeto de reforma PLC 38/17

- Mudanças profundas no Direito e Processo do Trabalho
 - Proposição de 20 artigos, Rel. Dep. Rogério Marinho, mais de 100 dispositivos da CLT.
- Tradição brasileira para alteração legislativa: CPC/2015, 5 anos, e Código Civil/2002, 27 anos
- Tramitação apressada da reforma, sem amplo debate no mundo do trabalho (Constituição e Convenção 144/OIT)
- Discussão e aprovação, grave crise institucional, política e econômica
- Notícias de lobistas e associações empresariais autores de 1 em cada 3 emendas apresentadas por parlamentares na RT protocoladas por 20 deputados, todos da base do governo atual, como se elaboradas em seus gabinetes
- 52,4% das emendas incorporadas ao relatório do relator
- 850 emendas apresentadas por 82 deputados na

Impactos da reforma trabalhista

- Redução do papel da Justiça do Trabalho
- Desconstrução de direitos trabalhistas e sociais
- Fragilização da representação sindical
- Reflexos nas condições de vida, trabalho, saúde e carreira
- Ampliação da desigualdade e exclusão social, população mais vulnerável
- Objetivos de aprofundamento desregulamentação Direito do Trabalho e ataques à Justiça do Trabalho, ao MPT e ao Ministério do Trabalho

Efeitos no Direito do Trabalho

- Exclusão, redução e precarização de direitos individuais
- Formas de contratação precária:
- Trabalhador autônomo, contrato intermitente sem limites
 - No Brasil, o caso McDonald's, ACP/MPT, Pernambuco
 - Na Inglaterra, contrato “zero hora”, precarização
- Efeitos de reformas em outros países do mundo
- Negociado e legislado contrário à Constituição e à OIT
- Terceirização ampla para todas as atividades

A Lei Ordinária nº 13.467 na legislação trabalhista

- **Interpretação sistemática**
- Controle de Convencionalidade e Constitucionalidade
- **OIT Convenções internacionais fundamentais** à efetividade de princípios e direitos mínimos aplicáveis ao trabalhador:
 - 29 (1930); 87 (1948); 98 (1949); 100 (1951); 105 (1957); 111 (1958); 138 (1973); 182 (1999)
- **Tratados e Normas Internacionais**
 - Declaração de Filadélfia (Constituição da OIT, 1944)
 - Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
 - Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)
 - Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 1969)
- **Constituição Federal** (Arts. 7º, 8º, 170), interpretação conforme
- **Consolidação das Leis do Trabalho** (Arts. 3º, 9º, 468)
- **Princípios** como os da proteção, da vedação ao retrocesso, da progressividade social, da boa-fé objetiva...

Situação peculiar do Brasil

- Ordenamento jurídico não contempla proteção contra despedida imotivada (art. 7º, I, da Constituição e Convenção 158 da OIT), diferente de outros países do mundo que implementaram reformas
- Dificuldades de conscientização da sociedade sobre os mitos, os ataques à Justiça do Trabalho e aos efeitos da reforma
- Poder da grande mídia e da elite empresarial
- Pesquisa Brasileira de Mídia 2016/2017 - Secom-BR
- **Fontes de informação do povo brasileiro:**
 - 83% se informam apenas através da TV
 - 71% através da TV Globo

Cenário do trabalho no Brasil

- 388 anos de escravidão e 130 de trabalho livre
- 7ª economia mundial e o 75º no ranking do IDH
- 71,9% dos trabalhadores percebem até 2 S.M. (PNAD/IBGE)
- 52% em Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
- 3 milhões crianças/adolescentes no trabalho infantil
- 4º país do mundo em acidentes de trabalho (OIT)
- 600 mil acidentes do trabalho (Previdência Social)
- 167 mil trabalhadores em condições análogas à de escravo

histórico de ataques aos direitos sociais, ao TST e à Justiça do Trabalho

- A reação de segmentos da sociedade brasileira contra a criação da Justiça do Trabalho (1941), a promulgação da CLT (1943), a Constituição de 1988, a EC 72/2011, a consolidação da jurisprudência do TST, a atuação marcante da Justiça do Trabalho em todas as unidades da Federação
- Ofensiva de setores da elite brasileira no final dos anos de 1990 e a reação da sociedade
- As ações do TST sob a presidência do Min. Wagner Pimenta, dos Tribunais Regionais, da OAB, Associações de Advogados Trabalhistas e todos os segmentos do mundo do trabalho
- O marco histórico da gestão do Min. Francisco Fausto no TST (2002/2004)
- O fortalecimento da Justiça do Trabalho através da EC 45/2004 como resposta aos ataques de setores da sociedade brasileira

O mito dos litígios na Justiça do Trabalho

- Litígios nos demais ramos da Justiça no Brasil
 - **6%**, 5.394.420 - **Justiça do Trabalho**
 - **79%**, 69.093.494 processos - **Justiça Comum Estadual**
 - **12%**, 10.044.143 - **Justiça Federal**
- Inadimplência e temas mais demandados
 1. Rescisão do contrato/verbas rescisórias
 2. Indenização por dano moral
 3. Remuneração/salário/diferença salarial
 4. Rescisão do contrato/Seguro-Dese
 5. Verbas indenizatórias e benefícios

Relatório Justiça em Números / CNJ (2016/2017)



“[...] *A Justiça do Trabalho, que declaro instalada neste histórico Primeiro de Maio, tem essa missão. Cumpre-lhe defender de todos os perigos nossa modelar legislação social-trabalhista, aprimorá-la pela jurisprudência coerente e pela retidão e firmeza das sentenças. Da nova estrutura outra coisa não é, empregados e*”



Getúlio Vargas, em discurso pronunciado em 1º de maio de 1941



Muito obrigada!

Delaíde Miranda Arantes

Ministra do TST

Gabinete 127, 1º andar, Brasília/DF

delaide.arantes@tst.jus.br

<https://www.facebook.com/delaidearantes>

[Instagram: /delaidearantes](https://www.instagram.com/delaidearantes)

(61) 3043-4255